



MARINHA DO BRASIL
CAPITANIA FLUVIAL DO TIETÊ-PARANÁ

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2026
PROCESSO Nº 63356.001055/2026-74

01 – REQUISIÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O objetivo desta demanda é a aquisição de bandeiras e flâmulas, acessórios para bandeira, Máscara de solda (EPI), Computadores e impressoras, Freezer, Lava e Seca, suporte para monitor e cadeira presidente.

1.2. A aquisição desses materiais justifica-se por atender as necessidades operacionais da unidade militar, e realizar manutenção das relações públicas nesta organização:

1.2.1. **Máscara de solda (EPI):** Trata-se de Equipamento de Proteção Individual obrigatório conforme as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho. É fundamental para proteger os operadores em serviços de manutenção, carpintaria e reparos navais contra radiação e partículas volantes.

1.2.2. **Computadores e impressoras:** Essenciais para modernizar e manter a rotina burocrática, o controle de embarcações, o atendimento ao público aquaviário e a execução dos sistemas administrativos do governo.

1.2.3. **Freezer:** Utilizado para conservar alimentos de maneira segura, permitindo o armazenamento adequado de suprimentos para o refeitório ou a estocagem de insumos.

1.2.4. **Lava e Seca:** Utilizada para a higienização de roupas de cama, uniformes e enxovais operacionais, assegurando as condições de assepsia e higiene exigidas nos alojamentos e dependências militares e garantindo a salubridade dos servidores e militares em serviço.

1.2.5. **Suporte para monitor:** Utilizado para melhor visualização do trabalho, trazendo assim um conforto e fluidez no desempenho laboral.

1.2.6 **Cadeira Presidente:** Essenciais para proporcionar conforto e adequação ergonômica, fatores necessários para preservação da saúde ocupacional.

1.2.7. **Lâmpadas de LED:** Necessárias para melhorar as condições de iluminação de áreas comuns, promovendo segurança e conforto para servidores e usuários que frequentam as repartições públicas em busca de serviços públicos.

1.2.8. Material de reposição de paiol: Necessário para a manutenção e funcionamento da OM.

1.3. Os custos da opção pela aquisição é mais vantajosa do que outras alternativas.

1.4. Não foi feito Estudo Técnico Preliminar por se tratar de fornecimento de material comum, aquisição simples e de baixo valor, os objetos são padronizados e de mercado comum.

1.5. Não foi feito Mapa de Análise de Risco, em virtude de fornecimento de material comum, compras de pequeno vulto e de baixa complexidade, e a sua elaboração seria incompatível com o bom andamento do processo de contratação. art. 72, I, da Lei 14.133/2021.

1.6. Foi consultado o **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU**, e foi estabelecido os seguintes critérios de sustentabilidade: **Ambiental**: Quando possível, dar preferência por versão digital para reduzir consumo de papel e resíduos; **Social**: Verificar com os fornecedores se os mesmos respeitam as boas práticas trabalhistas; e **Econômico**: Avaliar custo-benefício com foco em conteúdo relevante e atualizações frequentes.

1.7. Foi observado o Princípio da Padronização, conforme previsto na Lei 14.133/2021, Artigo 40, V, “a” para compras e Artigo 47, I, para serviços, no entanto, no Catálogo Eletrônico de Padronização, artigo 6º, II, obrigatório para itens já padronizados, artigo 19, II e parágrafo 2º, só existem dois itens padronizados: Água mineral natural, sem gás e Café e açúcar, sendo justificável a sua não utilização, artigo 19, parágrafo 2º, pois no caso presente, não se trata de objeto padronizado constante do Catálogo Eletrônico de Padronização.

1.8. Os materiais a serem adquiridos se enquadram como bens de consumo/permanentes necessários ao suporte, manutenção ou suprimento das atividades logísticas e operacionais que constituam área de competência legal desta Organização Militar.

Barra Bonita, SP, na data da assinatura.

DARIO CARLOS DA SILVA LEITE
Suboficial (RM1-PL)
Paioleiro

02 - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.1. De acordo com o Art. 72, Art. 75, II da Lei 14.133/21, e pelo Art. 5º da IN SEGES/ME nº 67/2021, é **possível** a abertura de Processo de Justificativa de Dispensa de Licitação, por se tratar de contratação de serviços de pequeno vulto, conforme apresentado no Documento de Formalização da Demanda, para atender as necessidades da Capitania Fluvial do Tietê-Paraná.

“Art. 75. É dispensável a licitação:

I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e

dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;”

Barra Bonita, SP, na data da assinatura.

JOSÉ MARCELO SALUSTIANO DUARTE
Primeiro-Sargento (AR)
Supervisor da Subseção de Licitações e Contratos

03 - RESERVA ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da contratação de empresas previstos neste processo de Dispensa Eletrônica, correrão por conta dos recursos provenientes da:

Gestão/Unidade: 0001/89320;

Fonte de Recurso: 10000000077; Vide: Item 1.2.1.

Fonte de Recurso: 10000000155; Vide: Item 1.2.2, 1.2.3, 1.2.4, 1.2.5, 1.2.6, 1.2.7.

PTRES/Programa de Trabalho: 251070; Vide: Item 1.2.1.

PTRES/Programa de Trabalho: 251070; Vide: Item 1.2.2, 1.2.3, 1.2.4, 1.2.5, 1.2.6, 1.2.7.

Natureza/Elemento de Despesa: 339030; Vide: Item 1.2.1.

Natureza/Elemento de Despesa: 449052; Vide: Item 1.2.2, 1.2.3, 1.2.4, 1.2.5, 1.2.6, 1.2.7, 1.2.8.

PI: L745DV; Vide: Item 1.2.1. e

PI: L475DV. Vide: Item 1.2.2, 1.2.3, 1.2.4, 1.2.5, 1.2.6, 1.2.7.

3.2. A referida despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

3.3. Participo ainda que esta OM está solicitando o valor de R\$ 62.477,76 para a contratação em questão.

Barra Bonita, SP, na data da assinatura.

VITOR SCHMIDT AGUIAR
Primeiro-Tenente (RM2-T)
Agente Financeiro

04 - DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

APROVO a presente contratação por Dispensa de Licitação Eletrônica e, de acordo com o contido no inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO** o início do Processo de Justificativa de Licitação nº 21/2026, processo nº 63356.001055/2026-74, para a aquisição dos referidos materiais.

Barra Bonita, SP, na data da assinatura.

RAFAEL FIGUEIREDO DE BARCELOS

Capitão de Fragata

Ordenador de Despesas